

EXPEDIENTE DO DIA
24/09/96

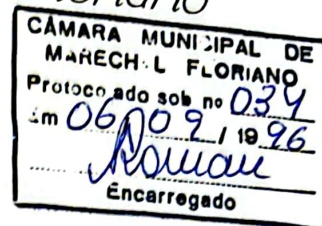


ORDEM DO DIA
EM 24/09/96
[Signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere;

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) a parte variável será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), compondo-se de 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária, a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão, por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 02 (duas) por mês, os Vereadores receberão o valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único - Fica vedada justificativas para ausência de Vereadores nas Sessões extraordinárias.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98, com base no reajuste concedido aos servidores públicos municipais, durante todo o ano anterior, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios, ou não, para a realização de obras ou manutenção dos serviçõs típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente , desde que efetivamente em exercício, verba de representação no va-lor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta . reais), equivalente a 40% (quarenta por cento) da parte fixa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara municipal de Marechal Floriano, 06 de setembro de 1996.

APROVADO EM 35 E UNANIMIDADE

POR

Nides de Freitas

Presidente

Rubrica do Presidente

João Carlos Lorenzoni
Secretário

Paulo César Gilles
Paulo César Gilles
Vice-Presidente